

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

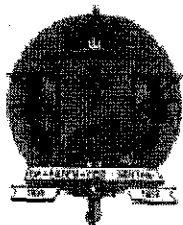
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo, que concede revisão geral anual aos servidores municipais do Poder Executivo.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, esclarece o autor que referido projeto visa dar atendimento ao direito estabelecido pelo art. 37, X, da Magna Carta.

Muito embora o Poder Executivo venha observando o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é certo que este direito é exceção ao cumprimento do limite de despesa (art. 22, Parágrafo Único, I, e art. 71), razão pela qual, está dispensando até mesmo a apresentação de relatório de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, §6º).

Ainda, observou o projeto o contido na Lei Complementar nº 173/2020, visto estar proibido somente a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação da remuneração até 31 de dezembro do ano vigente.

O índice utilizado para a concessão da revisão geral anual – IPCA, é aquele previsto na Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, VIII, para atualização dos contratos de despesa continuada, sendo correta a sua aplicação.

A emenda apresentada pela Mesa Diretora para inclusão dos servidores da Câmara Municipal, visa atender aos princípios da igualdade e da paridade de vencimentos previstos na Constituição Federal.

Com relação aos pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estarem todos presentes, razão pela qual, não vemos impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 15 de fevereiro de 2021.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica